



**PARECER N° 370/2021 – COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, INFRAESTRUTURA,  
SERVIÇOS URBANOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**

**Projeto de Lei Ordinária nº CM 121/2021**

**1. Relatório**

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Eduardo Azevedo, que “acrescenta o artigo 9º-A, seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, e o artigo 9º-B à Lei Municipal nº 7.103 de 04 de dezembro de 2009, e dá outras providências.”

Em resumo, o projeto de lei apresentado propõe acrescentar à Lei Municipal nº 7.103/09, que dispõe sobre as Políticas Públicas de Combate à Pedofilia e à Violência contra Crianças e Adolescentes no Município de Divinópolis, disposições que preveem a necessidade de que as escolas da rede pública ou privada de educação comuniquem ao Conselho Tutelar acerca da ausência de alunos com idade até 14 anos às aulas por três ou mais dias consecutivos sem justificativa, bem como a comunicação à autoridade policial das suspeitas de agressões sofridas pelo menor.

Em sua justificativa, o autor da proposta sustenta que o projeto tem como escopo criar mecanismos de combate à violência contra a criança e o adolescente, inclusive no âmbito doméstico. Argumenta que uma das melhores formas de se apurar situações de violência reside na ausência injustificada do menor ao ambiente escolar, de modo que competirá às escolas promover a comunicação ao Conselho Tutelar dessas situações de ausência.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal manifestou-se pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do projeto.

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso III, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).

**2. Fundamentos**



# CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

A matéria versada no projeto em análise encontra-se adequada às competências outorgadas regimentalmente à Comissão de Administração Pública, Infraestrutura, Serviços Urbanos e Desenvolvimento Econômico, especificamente observado o disposto no art. 90, III, alínea “b”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Divinópolis.

As razões encetadas no PLCM nº 121/2021 são suficientes para que se recomende sua aprovação.

### 3. Conclusão

Em face do exposto, é o presente parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 121/2021.

Divinópolis, 02 de agosto de 2021.

#### **Josafá Anderson**

Vereador Presidente e Relator  
da Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Rodyson Kristinamurti**

Vereador Secretário da  
Comissão de Administração  
Pública, Infraestrutura, Serviços  
Urbanos e Desenvolvimento  
Econômico da Câmara  
Municipal de Divinópolis

#### **Wesley Jarbas**

Vereador Membro da Comissão  
de Administração Pública,  
Infraestrutura, Serviços Urbanos  
e Desenvolvimento Econômico  
da Câmara Municipal de  
Divinópolis

PLCM 121/2021